



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**

LEI MUNICIPAL Nº 0349.2010, de 01 de fevereiro de 2010.

**INSTITUI LEI DE DIÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. – A presente Lei institui e regulamenta o sistema de diária do Município de São José de Espinharas-PB

Art. 2º. – O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste município, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no Anexo I (um) que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – São beneficiários do sistema de Diárias: os agentes políticos eletivos ou nomeados em comissão, os servidores efetivos do município, inclusive os contratados, conveniados ou colocados à disposição do Município.

Art. 3º. – Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros (100 Km).

§ 1º – O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no Art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º – Para receber o valor da (s) diárias (s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar da solicitação de diária, quando em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, respondendo pela devolução da quantia recebida, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 4º. – Os valores das diárias serão fixados em razão representação de cargo que ocupa o beneficiário.

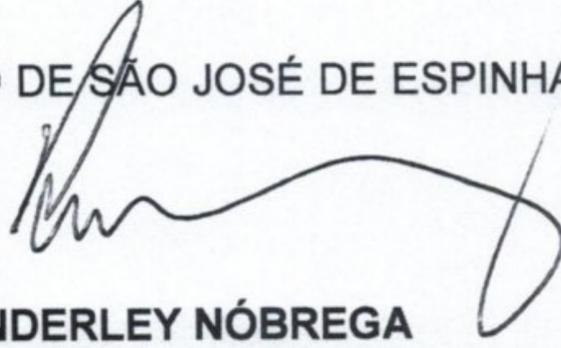
§ 1º – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em cinquenta por cento (50 %).

§ 2º – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento (50%) do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, 01
DE FEVEREIRO DE 2010.



RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal

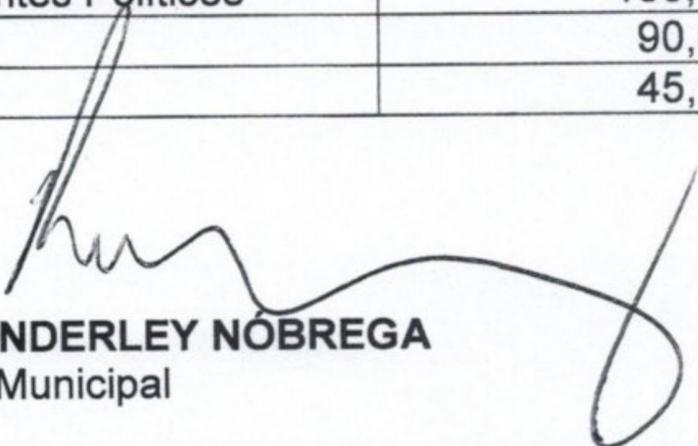


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias:

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	250,00
Secretários, Assessores e demais Agentes Políticos	160,00
Demais servidores ou assemelhados	90,00
Motorista	45,00


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 02 de fevereiro de 2010.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 0349.2010, de 01 de fevereiro de 2010.

INSTITUI LEI DE
DIÁRIAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. – A presente Lei institui e regulamenta o sistema de diária do Município de São José de Espinharas-PB

Art. 2º. – O sistema de DIÁRIAS no âmbito deste município, doravante, é o instituído na presente Lei, sendo os seus valores fixados no Anexo I (um) que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – São beneficiários do sistema de Diárias: os agentes políticos eletivos ou nomeados em comissão, os servidores efetivos do município, inclusive os contratados, conveniados ou colocados à disposição do Município.

Art. 3º. – Tem direito à diárias o beneficiário que viaje ou tenha viajado a serviço do Município, mediante autorização do chefe do Poder Executivo ou quem tiver autorização legal para este fim, numa distância igual ou superior a cem quilômetros (100 Km).

§ 1º – O sistema de diárias tem como objetivo custear ou ressarcir despesas com alimentação e hospedagem dos beneficiários citados no Art. 2º, Parágrafo Único.

§ 2º – Para receber o valor da (s) diárias (s) o beneficiário fará requerimento indicando o período da viagem, para onde e o que vai fazer, sendo o mesmo responsável pelo que for declarado ou constar da solicitação de diária, quando em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, respondendo pela devolução da quantia recebida, sem prejuízo de punição administrativa, civil e penal.

Art. 4º. – Os valores das diárias serão fixados em razão representação de cargo que ocupa o beneficiário.

§ 1º – Quando a viagem for para outro Estado será majorado o valor da Diária em cinquenta por cento (50 %).

§ 2º – Quando a viagem ocorrer durante o dia, sem que ocorra pernoite, o beneficiário só receberá cinquenta por cento (50%) do valor da diária a que faz jus.

Art. 5º. – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Municipal.

Art. 6º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

ANEXO I

Estabelece padrão e valor das Diárias:

Padrão	Valor em R\$
Prefeito	250,00
Secretários, Assessores e demais Agentes Políticos	160,00
Demais servidores ou assemelhados	90,00
Motorista	45,00

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal